



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**CONTRATO Nº. 405/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTOS, E A EMPRESA A  
SOUZA LIMA EIRELI-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para o “**Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e artigos de armarinho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**”, que entre si firmam de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº **06.088.674/0001-76**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 08, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga, Pá, representado neste ato pela Sra. **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portador do RG: 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. SOUZA LIMA EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 23.815.235/0001-37**, com sede na Av. Dr. Hugo de Mendonça, nº 575-B, Bairro Comércio, CEP 68.180-005, Itaituba/PÁ, representada neste ato pelo Sr. Andrea Souza Lima, portador do RG 4497403 SSP/PA e CPF nº. 611.997.102-53, residente e domiciliada Rua Vigésima Nona, nº. 361, Quadra 9, Lote 34, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 019/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente licitação consiste no “**Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e artigos de armarinho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 019/2018, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 17/05/2018.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal.

**3.2.** No caso de entrega de produto danificados, a Prefeitura devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar de outros fornecedores



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

<b>Projeto Atividade : 2047 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</b>						
<b>Elemento de Despesa : 33.90.30.00 – Material de Consumo</b>						
<b>Fonte de Recurso : 010000</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Val. Unit.</b>	<b>Val. Total</b>
6	Apagador c/ estojo	SOUZA	Und	178	R\$ 7,85	R\$ 1.397,30
7	Apagador para quadro branco	SOUZA	Und	292	R\$ 7,30	R\$ 2.131,60
13	Barbante em fibra de 100% algodão n°6 com 184 mts	SÃO JOÃO	Rolo	174	R\$ 8,83	R\$ 1.536,42
19	Borracha branca n°20	LEONORA	Und	3.600	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00
20	Borracha branca n°40	LEONORA	Und	543	R\$ 0,38	R\$ 206,34
21	Brinquedo educativo loto	CARLU	Und	12	R\$ 15,80	R\$ 189,60
22	Brinquedo educativos em EVA c/ 10 peças	KREATEVA	Und	13	R\$ 30,50	R\$ 396,50
23	Brinquedos educativos dominó -placa de transito em madeira c/28 pç	CARLU	Und	13	R\$ 27,80	R\$ 361,40
24	Caderno brochura capa dura 1/4 - 1 cor c/ 96 folhas	CREDEAL	Und	1.500	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00
25	Caderno brochurão capa dura grande 96 fls	CREDEAL	Und	10	R\$ 8,85	R\$ 88,50
26	Caderno c/ arame capa dura 96 folhas	CREDEAL	Und	120	R\$ 5,85	R\$ 702,00
29	Caixa plástica p/ arquivo morto, pré-moldada	POLYCART	Und	272	R\$ 6,85	R\$ 1.863,20
34	Caneta esferográfica, cor azul, corpo transparente, sextavada, furo lateral, ponta média, Bic ou similar, devendo atender o padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente, Inmetro, Cx c/ 50 und	COMPACTOR	Cx	60	R\$ 49,30	R\$ 2.958,00
37	Caneta hidrocor- estojo c/12 und	LEONORA	Estojo	82	R\$ 6,75	R\$ 553,50



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

43	Clip nº 2/0, em aço niquelado; material conforme norma SAE 1010/20 cx c/100 unidades	IARA	Cx	36	R\$ 2,15	R\$ 77,40
44	Clip nº 3/0 em aço niquelado; material conforme norma SAE 1010/20 cx c/50 unidades	IARA	Cx	55	R\$ 2,35	R\$ 129,25
45	Clip nº 4/0 em aço niquelado; material conforme norma SAE 1010/20 cx c/50 unidades	IARA	Cx	48	R\$ 2,35	R\$ 112,80
46	Clipes nº 8/0 em aço niquelado; material conforme norma SAE 1010/20 cx c/25 unidades	IARA	Cx	30	R\$ 3,15	R\$ 94,50
51	Cola líquida branca frasco c/ 90gr, validade de 12 meses, a partir da data de entrega .	IRIS	Und	1111	R\$ 2,58	R\$ 2.866,38
52	Cola líquida branca não tóxica, de 40g , validade de 12 meses, a partir da data de entrega .	IRIS	Und	54	R\$ 1,17	R\$ 63,18
56	Contracapa para encadernação em PVC,	TBS BRASIL	Pct	120	R\$ 65,80	R\$ 7.896,00
70	Espiral em plástico, para encadernação, 09 mm	TBS BRASIL	Pct	9	R\$ 17,40	R\$ 156,60
95	Grampeador Grande p/ até 110 folhas, grampo 9/10	KAZ	Und	4	R\$ 74,20	R\$ 296,80
96	Grampeador médio p/ grampo 26/6; estrutura metálica; com base plástica; com aproximadamente 20cm de comprimento.	GENIAL	Und	92	R\$ 26,10	R\$ 2.401,20
97	Grampeador p/ Madeira	CIS	Und	12	R\$ 81,00	R\$ 972,00
101	Grampo p/ grampeador de madeira c/3500 grampos	GRAMPLINE	Cx	12	R\$ 16,70	R\$ 200,40
105	Isopor folha 10 mm	ISOLANDIA	Und	225	R\$ 4,15	R\$ 933,75
106	Isopor folha 15 mm	ISOLANDIA	Und	189	R\$ 7,65	R\$ 1.445,85
107	Isopor folha 20 mm	ISOLANDIA	Und	189	R\$ 9,85	R\$ 1.861,65
116	Livro de ata - c/100 folhas	TILIBRA	Und	25	R\$ 15,80	R\$ 395,00
117	Livro de ata de 200 fls	TILIBRA	Und	10	R\$ 27,70	R\$ 277,00
123	Marcador de texto cor de rosa cx c/ 12 und	KIT	Cx	18	R\$ 26,68	R\$ 480,24
124	Marcador de texto cor verde cx c/ 12 und	KIT	Cx	18	R\$ 26,68	R\$ 480,24
132	Papel celofane cores diversas 45x90 cm	VMP	Und	60	R\$ 0,96	R\$ 57,60
141	Papel vergê 180G cores diversa cx c/ 50 fls	TILIBRA	Cx	29	R\$ 16,83	R\$ 488,07



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

142	Pasta arquivo, tipo A-Z; lombo estreito, em papelão prensado revestido com película plástica protetora; protetor metálico nas bordas da parte interior; fecho metálico com alavanca de acionamento p/ abertura; auxiliando por mola fixado por 4 (quatro) rebites; prendedor em material plástico de boa resistência; orifício de manuseio revestido de material plástico ou metálico; janela p / identificação no dorso.	POLYCART	Und	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50
143	Pasta arquivo, tipo A-Z; lombo largo; em papelão prensado revestido com película plástica protetora; protetor metálico nas bordas da parte interior; fecho metálico com alavanca de acionamento p/ abertura; auxiliando por mola fixado por 4 (quatro) rebites; prendedor em material plástico de boa resistência; orifício de manuseio revestido de material plástico ou metálico; janela p / identificação no dorso.	POLYCART	Und	30	R\$ 12,75	R\$ 382,50
150	Pasta suspensa de papelão, com visor e etiqueta cx c/50 und	POLYCART	Cx	21	R\$ 94,30	R\$ 1.980,30
151	Pasta Suspensa plastificada, marmorizada cx c/ 25 und	POLYCART	Cx	13	R\$ 73,45	R\$ 954,85
153	Perfurador de papel grande pra ate 100 folhas	KAZ	Und	5	R\$ 217,20	R\$ 1.086,00
157	Pincel atômico (azul vermelho e preto)	LEONORA	Und	1.183	R\$ 2,02	R\$ 2.389,66
159	Pincel para quadro magnético cores diversas	LEONORA	Und	120	R\$ 2,92	R\$ 350,40
160	Pistola p/ cola quente- fina	CIS	Und	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
161	Pistola p/ cola quente- grosso	CIS	Und	18	R\$ 23,70	R\$ 426,60
166	Prendedor de papel n°32	VMP	Und	133	R\$ 0,90	R\$ 119,70
174	Tinta p/ pincel atômico cor azul mínimo 37 ml	RADEX	Und	8	R\$ 3,93	R\$ 31,44
178	Tinta reabastecedora p/pincel de quadro magnético cores variadas de 10 ml	GRAMPLINE	Und	60	R\$ 5,70	R\$ 342,00
182	Tesoura s/ponta de cabo em plástico 13 cm aço inoxidável	TRIS	Und	111	R\$ 2,78	R\$ 308,58
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 54.335,80</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**4.1.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.335,80 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme está especificado.

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Prefeitura devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**5.2 -** Para fins contábeis a empresa adjudicatária deverá assinar **um termo de contrato para cada secretaria** especificada no Cláusula Sexta deste contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1 -** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 019/2018, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0023.2047 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE	010000

**6.2 -** As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2018;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**6.3** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

**2.1.** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

**2.1.1.** Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;

**2.1.2.** Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

**2.1.3.** A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.

**2.1.4.** A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**2.1.5.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

**2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

**2.1.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

**2.1.8.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

**2.1.9.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**2.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**2.1.12.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

**2.1.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**2.1.14.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

**2.1.15.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como as determinações da Contratante.

**2.1.16.** Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 11 de Junho de 2018.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**

CNPJ nº 06.088.674/0001-76

Elisandra Silva Alves

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos.

**CONTRATANTE**

---

**A SOUZA LIMA EIRELI-ME**

CNPJ nº. 23.815.235/0001-37

Andreia Souza Lima

**CONTRATANTE**

CPF nº. 611.997-102-53

**CONTRATADO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: